

CONTRATO Nº. 050/2020-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, e.e., Exm^a. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliado em Belém-PA e, de outro lado, a Empresa Razão Social: **SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI**, Nome Fantasia SISPONTO TECNOLOGIA, portadora do CNPJ/MF nº. 04.672.602/0001-46, Inscrição Estadual: 0712745560040 estabelecida à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, sala 203, Bairro Centro, no Município de Boa Esperança – MG, CEP 31170-000, Telefone (35) 3851-0400, E-mail diretoria.sisponto@gmail.com, representada pela Sra. **LUCIMAR MONTEIRO REIS**, brasileira, casada, odontóloga, residente e domiciliada no Município de Boa Esperança – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 029/2020-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global do item, no tipo menor preço, vinculada ao PROCESSO Nº. 021/2020-SGJ-TA (protocolo 2425/2020) e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto os **serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de controle de acesso** conforme especificações e quantitativos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos;

Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS QUANTIDADES E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global anual do presente contrato é de **R\$ 37.409,76** (trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos), referente ao **valor total mensal de R\$ 3.117,48** (três mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos), conforme o disposto na proposta datada de 31/07/2020, pela execução do objeto contratado nas quantidades abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD (A)	Preço Unitário Mensal (B)	Preço Global Mensal (C)=AxB	Preço Global Anual (Cx12)
01	Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças será sem ônus à CONTRATANTE , de 05 (cinco) catracas com leitor biométrico, leitor de barras e leitor de proximidade, tipo pedestal, fabricante henry, modelo lumen advance, pelo período de 12 meses, por catraca.	Serviço mensal por equipamento	05	306,83	1.534,15	18.409,80

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

	Patrimônios: Catracas Biométricas (05 - Catracas) - 46254, 46255, 46256, 46258 e 46259.					
02	Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças será sem ônus à CONTRATANTE , de 01 (uma) catraca com leitor de proximidade com cofre coletor, tipo pedestal, fabricante Henry, modelo Lumen Advance, pelo período de 12 meses, por catraca. Patrimônios: Catraca de Visitante (01 Catraca) - 46253.	Serviço mensal por equipamento	01	1.583,33	1.583,33	18.999,96
Total Anual						37.409,76

Obs.: Os equipamentos e softwares referentes aos serviços dos itens 01, 02 e 03 estão localizados na Promotoria de Justiça de Santarém, Endereço: Av. Mendonça Furtado, 3991- Bairro: Maripi; Cep:68.005-305, Santarém-Pa.

Parágrafo único: No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, em conta corrente bancária da CONTRATADA por ela fornecida, **Banco BRADESCO, Agência 1951-8, conta corrente 10.691-7**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.2. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAD.

5.4. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.4.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.4.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.4.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

5.4.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

5.4.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a adjudicada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.6. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da ADJUDICADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados

financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração da quantidade prevista na Cláusula Quarta, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do

direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. Dos prazos;

8.1.1. O início do prazo de execução dos serviços começa a contar da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, coincidindo com o prazo de vigência deste instrumento.

8.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar os atendimentos emergenciais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, descontando o tempo de deslocamento até a Promotoria de justiça de Santarém, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

8.1.3. Excetuadas as situações fortuitas ou de força maior, cada um dos equipamentos não poderá ficar paralisado por período de tempo superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação de manutenção;

8.1.4. O prazo para conclusão dos chamados é de 72h após a primeira visita técnica;

8.1.5. Caso não seja possível à solução nesse período, deverá ser disponibilizado um equipamento, similar ao defeituoso, para substituição provisória, até a efetiva solução do problema, sem ônus à CONTRATANTE;

8.1.6. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a nova execução dos serviços que vierem a ser recusados. Caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à CONTRATADA solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

8.2. Condições de Execução;

8.2.1. Os serviços contratados deverão ser executados nos equipamentos instalados no endereço abaixo especificado:

8.2.1.1. Na Promotoria de Justiça de Santarém, Endereço: Av. Mendonça Furtado, 3991- Bairro: Maripí; Cep:68.005-305, Santarém-Pa.

8.3. Da manutenção;

8.3.1. Quando a manutenção se fizer necessária em uma de suas oficinas, a CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, os equipamentos e componentes, sem ônus à CONTRATANTE;

8.3.2. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que, conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite da CONTRATANTE;

8.3.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações dos equipamentos, sendo que qualquer solicitação de modificação desses equipamentos, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise por parte da CONTRATANTE;

8.3.4. As manutenções devem ser realizadas somente após a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais necessários às manutenções preventiva e corretiva, evitando causar interrupções não programadas na operação dos equipamentos;

8.3.5. Todos os serviços de manutenções preventiva e corretiva deverão ser executados de modo a não comprometer a segurança do prédio e seu controle de acesso;

8.3.6. Serviços que possam comprometer o funcionamento do sistema deverão ser executados fora do horário de funcionamento dos prédios, com o aval da CONTRATANTE e sem ônus à CONTRATANTE;

8.3.7. Sempre que houver substituição de peças sem ônus à CONTRATANTE, emitir nota fiscal de serviço, destacando no campo descrição, o número da nota de empenho a que se refere o número do Contrato, o mês de referência da prestação do serviço, o valor das peças fornecidas;

8.3.8. Todo o material de consumo (fita isolante, solda, lubrificantes etc.), ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades ao padrão deste Órgão;

8.4. Da Manutenção Preventiva;

8.4.1. Deverá ser realizada de forma planejada e periódica, observando as características técnicas dos equipamentos e outros procedimentos necessários ao bom funcionamento e à segurança;

8.4.2. Ser agendada com 01 (um) dia útil de antecedência com a fiscalização da CONTRATANTE;

8.4.3. Não ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) dias de intervalo de uma manutenção para a outra, sendo que a 1ª (primeira) deverá ser efetuada e finalizada em até 10 (dez) dias úteis do início da vigência do contrato;

8.4.4. Englobar o custo total de mão de obra, e terá por finalidade verificar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do sistema e conservá-lo em condições de operação.

8.4.4.1. Englobar, entre outros, os seguintes serviços;

8.4.4.2. Verificação dos dispositivos e o funcionamento do sistema, efetuando testes de desempenho, comunicação e diagnósticos em todos os equipamentos;

8.4.4.3. Inspeção da tensão das fontes que alimentam os equipamentos;

8.4.4.4. Inspeção das travas das tampas e dos coletores de cartões promovendo eventuais ajustes;

8.4.4.5. Lubrificação, limpeza, verificação dos contatos externos (cabos de rede, USB, energia etc.);

8.4.4.6. Medição de energia elétrica no local de instalação, de forma a garantir o bom funcionamento e a segurança dos equipamentos.

8.5. Da Manutenção Corretiva;

8.5.1. Tem por finalidade corrigir falhas em equipamentos de forma a restabelecer o funcionamento normal e em perfeitas condições de segurança e de desempenho, devendo todo reparo ser sucedido de teste em que se afirmam as boas condições de segurança e eficiência;

8.5.2. Será realizada por demanda da CONTRATANTE e de acordo com a análise prévia do chamado técnico da CONTRATADA, independentemente do número de chamados;

8.5.3. Será realizada pela CONTRATANTE, o registro do chamado técnico na ferramenta de chamados MySuite da CONTRATADA, não devendo o atendimento ser superior a 24 (vinte e quatro) horas corridas da abertura do chamado, descontando o tempo de deslocamento até a sede da Promotoria de Justiça do Município de Santarém.

8.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva ou corretiva, Relatório Técnico de Atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à CONTRATANTE;

8.5.5. O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do (s) técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização;

8.5.6. Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

8.5.7. A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

8.5.8. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos.

8.6. Da Substituição das Peças:

8.6.1. A substituição de qualquer peça, bem como o fornecimento das mesmas, **será sem ônus à CONTRATANTE;**

8.6.2. Apresentar, quando solicitados, documentos e certificados que comprovem a origem e as especificações das peças a serem aplicadas, constando inclusive à garantia de fábrica;

8.6.3. Verificada a incompatibilidade de peças substituídas ou que apresentem desconformidades (incluindo o fornecimento de peças originais), será a contratada obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedidos 7(sete) dias úteis para a retirada do que foi rejeitado;

8.6.4. Todas as peças fornecidas devem ser originais;

8.6.5. A peça de reposição original, ou genuína ou legítima é destinada para substituir a peça de produção original (que integra o produto original) para manutenção ou reparação e é concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

8.7. Do Recebimento dos Serviços;

8.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao final da execução de cada visita, preventiva, corretiva, relatório do atendimento, com descrição do serviço executado, incluindo o procedimento adotado para a solução do problema e/ou substituição de peças, sem ônus à contratante;

8.7.2. O Relatório Técnico de Atendimento deverá conter, no mínimo, o nome (s) completo (s) do (s) técnico (s), a data, os horários de chegada e saída e assinaturas do (s) técnico (s) e da fiscalização;

8.7.3. Os relatórios relativos às manutenções deverão relatar todas as intervenções, eventuais pendências, troca de peças; quando for de Manutenção Corretiva, deverá conter também o número de registro da chamada;

8.7.4. A conclusão dos prazos relativos à manutenção corretiva efetiva-se com a entrega do relatório correspondente devidamente preenchido e assinado;

8.7.5. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório mensal com informações sobre os serviços executados de forma preventiva, sobre eventuais anormalidades e deficiências observadas em equipamentos e sistema.

8.8. Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não possa fornecer o serviço contratado, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito ou por e-mail (monitoramento@mppa.mp.br), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do pedido de execução do serviço, e estará sujeito às penalidades previstas em contrato.

8.8.1. A justificativa, caso escrita, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.9. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará:

8.9.1. Para os serviços:

a) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da conclusão dos serviços, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados pelos servidores designados para esse fim;

b) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos por servidor designado por esta Instituição.

8.10. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

8.11. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do serviço no ato da entrega/execução, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à regularização no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a verificação.

8.12. A não reparação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

8.13. A CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição/ reparação total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.14. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, **podendo ser prorrogado**, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações e desde que a instrução processual contemple:

- a) Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o serviço de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

10.1.2. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações exigidas.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços solicitados;

10.2.3 proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização e recebimento do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e execução, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e seu anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

11.1.2. Receber o Atesto do serviço contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços licitados no prazo, no local e horário indicados;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo de seus empregados por ocasião da prestação dos serviços, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reservas e à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do



Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Apresentando quando solicitado a comprovação de:

11.2.4.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.4.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.4.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de Certidão Negativa de Débito Trabalhista prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

11.2.4.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

11.2.5. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.6. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.2.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.8. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

11.2.10. Designar um preposto para o acompanhamento da execução do objeto e manter contato com o Fiscal da CONTRATANTE para todos os ajustes necessários.

11.2.11. Dispor e empregar na realização dos serviços, técnicos especializados, treinados e habilitados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;

11.2.12. Manter os equipamentos e seus acessórios em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos deles, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenções preventiva e corretiva;

11.2.13. Informar a CONTRATANTE as alterações ocorridas em normas ou legislação vigentes relacionadas à segurança e/ou desempenho dos equipamentos;

11.2.14. Alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;

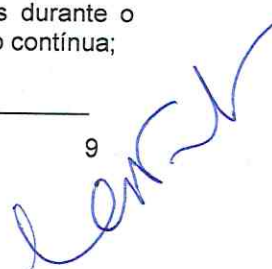
11.2.15. Não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

11.2.16. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade dela, guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas da CONTRATANTE em decorrência do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

11.2.17. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

11.2.18. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE, em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA mediante regular comprovação; todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;

- 11.2.19.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 11.2.20.** Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do Contrato;
- 11.2.21.** Assumir-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável por seus empregados, preposta e ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA;
- 11.2.22.** Cumprir as orientações do Fiscal do Contrato;
- 11.2.23.** Providenciar, após notificação, a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos no contrato;
- 11.2.24.** Observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 11.2.25.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija providência por parte daquela;
- 11.2.26.** Cumprir as exigências relativas à higiene e à segurança do trabalho;
- 11.2.27.** Tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência;
- 11.2.28.** Observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio;
- 11.2.29.** Não suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto;
- 11.2.30.** Não atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela fiscalização do Contrato ou na execução de outras obrigações contratuais;
- 11.2.31.** Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com o especificado;
- 11.2.32.** Entregar à Administração todos os materiais substituídos por aqueles que sejam objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE;
- 11.2.33.** Avisar antecipadamente ao Fiscal do Contrato qualquer atividade de manutenção que implique em interrupção ou comprometimento do funcionamento do sistema de controle de ponto e acesso. As manutenções desse tipo, que necessitem de retirada de equipamento das dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente autorizadas por aquele Fiscal, sendo, preferencialmente, realizadas em horário previsto e permitido pela Administração do Ministério Público do Estado do Pará, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- 11.2.34.** Recrutar e preparar rigorosamente, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.2.35.** Prover toda a mão de obra necessária a garantir a execução do objeto contratado, obedecidas às normas trabalhistas vigentes;
- 11.2.36.** Cumprir, além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 11.2.37.** Promover a remoção provisória do mobiliário existente, a fim de viabilizar a execução dos serviços, recolocando, ao final dos trabalhos, o mobiliário em seus lugares de origem;
- 11.2.38.** Sinalizar adequadamente a área utilizada para a realização das manutenções, a fim de evitar acidentes;
- 11.2.39.** Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes, economia no consumo de energia elétrica e de água e treinamentos periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 11.2.40.** Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço, cabendo à CONTRATADA exercer fiscalização contínua;



11.2.41. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, fornecendo-lhes, sempre que necessário equipamento de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.42. Providenciar que seus funcionários usem sempre o crachá de prestador de serviço fornecido pela CONTRATANTE em suas dependências;

11.2.43. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;

11.2.44. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, e-mail, números de telefones e outros julgavam pertinentes e necessários à boa execução do Contrato;

11.2.45. Dar satisfação imediata de todos os contatos de chamada técnica à CONTRATADA, retornando por escrito à CONTRATANTE, por fax, correio eletrônico ou outros;

11.2.46. Manter as áreas de trabalho bem como os equipamentos limpos após a execução dos serviços de manutenções preventiva e corretiva;

11.2.47. Responsabilizar-se pelo pagamento de ligações telefônicas efetuadas por seus empregados nos ramais da CONTRATADA sempre que realizados sem a autorização das chefias responsáveis;

11.2.48. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes.

11.2.49. Observar VEDAÇÃO à contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (**Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009**)

11.2.49.1. A vedação do item 11.2.49. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.49.2. A vedação do item 11.2.49. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.49.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

11.2.50. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da **Resolução nº 177/2017-CNMP**:

11.2.50.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

11.2.50.2. Aqueles que tenham:

I – praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,5% ao dia, até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

I. Prestação dos serviços;

II. Substituição/correção de serviço recusado;

13.2.1.1. Após o 15º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado;

13.2.2. De 10% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de:

I. Recusa injustificada em executar os serviços, desde que configure inexecução parcial;

II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

13.2.3. De 20% sobre o valor total do contrato, nos casos de:

I. Recusa injustificada em iniciar a execução dos serviços;

II. Não substituir/corrigir o serviço recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

III. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na execução não referidas nos demais itens;

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.6. O valor da multa será cobrado administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 27.4.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 25 de Agosto de 2020


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

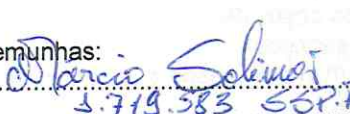
Assinado de forma digital por LUCIMAR

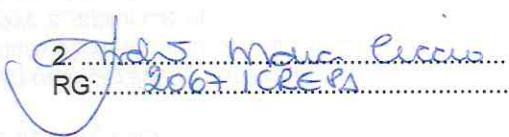
MONTEIRO REIS:61858498600

Dados: 2020.08.24 11:42:17 -03'00'

SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI

Testemunhas:

1. 
RG: 3.719.383-60-PA

2. 
RG: 3067102-PA

Nº do Contrato: 051/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 029/2020-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SIS-PONTO TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ/MF nº. 04.672.602/0001-46)
Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Controle de Acesso
Data da Assinatura: 25/06/2020
Vigência: 27/08/2020 a 26/08/2021
Valor Global: R\$ 3.999,60 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária:
Classificação: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos;
Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador responsável: Dra Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento
Endereço da Contratada: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, sala 203, Bairro Centro, no Município de Boa Esperança - MG, CEP 31170-000, Telefone (35) 3851-0400, E-mail: diretoria.sisponeto@gmail.com

Protocolo: 574264**Nº do Contrato: 050/2020-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 029/2020-MP/PA
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SIS-PONTO TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ/MF nº. 04.672.602/0001-46)
Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Controle de Acesso
Data da Assinatura: 25/06/2020
Vigência: 27/08/2020 a 26/08/2021
Valor Global: R\$ 37.409,76 (trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:
Classificação: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos;
Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários
Ordenador responsável: Dra Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento
Endereço da Contratada: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, sala 203, Bairro Centro, no Município de Boa Esperança - MG, CEP 31170-000, Telefone (35) 3851-0400, E-mail: diretoria.sisponeto@gmail.com

Protocolo: 574258**Nº do Contrato: 047/2020-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação n. 018/2020-MP/PA.
Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa BWB - NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS LTDA.
Objeto: Assinatura anual de 05 (cinco) exemplares do Jornal Diário do Pará, com entrega diária.
Data da Assinatura: 25/08/2020.
Vigência: 27/08/2020 a 26/08/2021.
Valor global: R\$ 3.323,10 (três mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.131.1494.8762;
Elemento de Despesa: 3390-39;
Fonte: 0101.
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenadora responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 574062**EXTRATO DE CONTRATO****Nº do Contrato: 052/2020-MP/PA.**

Modalidade de Licitação: Convite nº 002/2020-MP/PA.
Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa CONSTRUTORA MACAMBIRA e COMÉRCIO LTDA -EPP.
Objeto: REFORMA DA SEDE DO MPPA NO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS.
Data da Assinatura: 26/08/2020.
Vigência: 27/08/2020 a 23/02/2021.
Valor Global: R\$ 92.801,31 (noventa e dois mil, oitocentos e um reais e trinta e um centavos).
Dotação Orçamentária:
Atividade: 12101.03.091.1494.8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais
Elemento de Despesa: 4490-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.
Ordenador responsável: Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento
Endereço da Contratada: Av. Plácido de Castro, 1690 - A, Bairro: Aparecida, Santarém-Pa, CEP: 68.040-090, telefone: (93) 99122-0452, e-mail: construtoramacambira@gmail.com.

Protocolo: 574363**TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****Núm. do Termo aditivo: 10.**

Núm. do Contrato: 031/2011-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e os Srs. ADHEMAR PEREIRA TORRES e YOLANDA TOSHIKO OHASHI TORRES.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Locação do imóvel utilizado como sede da Promotoria de Justiça de Xinguara/PA. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 06 (seis) meses.
Data de Assinatura: 18/08/2020.
Vigência do Aditamento: 19/08/2020 a 18/02/2021.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758. Elemento de despesa: 3390-36. Fonte: 0101.
Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 574217**OUTRAS MATÉRIAS****PORTARIA N.º 2.260/2020-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolizado sob o n.º 51601/2019, em 11/12/2019;
CONSIDERANDO os termos do Parecer n.º 136/2020-ASS/JUR/PGJ, datado de 10/08/2020, acolhido in totum;
CONSIDERANDO o disposto no art. 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 43, inciso X, in fine, da Lei n.º 8.625/1993, art. 154, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, art. 2º e 4º, caput, e § 3º, incisos I, II e III, todos da RESOLUÇÃO N.º 006/2011-CPJ, de 30/6/2011 e art. 2º da RESOLUÇÃO N.º 26 do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E:
AUTORIZAR, em caráter excepcional, o Promotor de Justiça de 1ª Entrância PEDRO RENAN CAJADO BRASIL, titular do cargo de Promotor de Justiça de Acará, a residir no município de Belém, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. Belém, 24 de agosto de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA N.º 2.265/2020-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA N.º 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o n.º 16881/2020, em 10/08/2020,

R E S O L V E:
AUTORIZAR, sem ônus para o Ministério Público do Estado do Pará, a Promotora de Justiça CYNTHIA GRAZIELA DA SILVA CORDEIRO a se deslocar de São Félix do Xingu a esta Capital, no período de 17 a 21/08/2020, a fim de realizar consultas médicas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 24 de agosto de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Subprocuradora-Geral de Justiça,

para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA N.º 2.267/2020-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto nos arts. 36, 38 e 72 da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, e os termos dos arts. 11, 15 e 16 da RESOLUÇÃO N.º 014/2003, de 18/11/2003, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, publicada no D. O. E. de 20/11/2003;

CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 11113/2020, em 19/3/2020, e o Parecer nº 139/2020-ASS/JUR/PGJ, de 19/8/2020, acolhido por esta Procuradoria-Geral de Justiça,

R E S O L V E:
PROMOVER, pelo critério de merecimento, à referência imediatamente superior da respectiva carreira, observados os parâmetros para progressão horizontal e vertical (classe/nível) estabelecidos no Plano de Classificação de Cargos dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará, o servidor estável abaixo relacionado:

NOME	DATA-BASE	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	REFERÊNCIA	CLASSE/NÍVEL PROMOÇÃO
KEISSON AZEVEDO FARIAS	01/07/2013	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUD-A-II	2016-2018	AUD-A-III

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 24 de agosto de 2020.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

Protocolo: 574161**ATO Nº 001/2020 - 1ªPJTFPAISFRJE****APROVAÇÃO DAS CONTAS****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

SIMP Nº 000655-110/2015

A 1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS E ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, arts. 66 e 69 da Lei nº 10.406/2002, art. 1º, parágrafo segundo c/c art. 4º, todos do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP, por este ATO, APROVA as contas da entidade denominada SOCIEDADE CIVIL PERPÉTUO SOCORRO, CNPJ nº 07.917.891/0001-94, referentes ao ano-calendário 2010.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ato publicado. Belém, 18 de agosto de 2020.

HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

1ª Promotora de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

Protocolo: 574286**AVISO Nº 13/2020-CSMP/MPPA**

Faço público, a quem interessar possa que a 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, realizar-se-á no dia 31 de agosto de 2020, às 9h, no Ple-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 2296/2020-MP/PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, e.e., usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores RENATO ALBUQUERQUE CHAVES e, no impedimento desta, André DE OLIVEIRA Sobrinho, e MÔNICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, para atuarem, como membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação, no certame vinculado ao Processo Administrativo nº 206/2018-SGJ-TA (e apensados 228/2018-SGJ-TA e 001/2019SGJ-TA), sendo os dois primeiros responsáveis pela análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a última responsável pela análise dos documentos para comprovação da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e documentação de qualificação econômico-financeira.

II - REVOGAR as disposições em contrário, em especial a PORTARIA Nº 981/2019-MP/PGJ, de 19/02/2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 27 de agosto de 2020.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 574579

ERRATA

ERRATA DE CONTRATO

No número de publicação: 574258 de 27/08/2020 (DOE nº 34.236)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2019-MP/PA

ONDE SE LÊ:

Nº do Contrato: 050/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 029/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ/MF nº. 04.672.602/0001-46)

Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Controle de Acesso

Data da Assinatura: 25/06/2020

Vigência: 27/08/2020 a 26/08/2021

Valor Global: R\$ 37.409,76 (trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos; Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Dra Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento

Endereço da Contratada: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, sala 203, Bairro Centro, no Município de Boa Esperança - MG, CEP 31170-000, Telefone (35) 3851-0400, E-mail diretoria.sisponto@gmail.com

LEIA-SE:

NO do Contrato: 050/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 029/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ/MF nº. 04.672.602/0001-46)

Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Controle de Acesso

Data da Assinatura: 25/08/2020

Vigência: 27/08/2020 a 26/08/2021

Valor Global: R\$ 37.409,76 (trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos;

Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Dra Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento

Endereço da Contratada: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, sala 203, Bairro Centro, no Município de Boa Esperança - MG, CEP 31170-000, Telefone (35) 3851-0400, E-mail diretoria.sisponto@gmail.com

Protocolo: 574627

ERRATA DE CONTRATO

No número de publicação: 574264 de 27/08/2020 (DOE nº 34.236)

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 022/2019-MP/PA

ONDE SE LÊ:

NO do Contrato: 051/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 029/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ/MF nº. 04.672.602/0001-46)

Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Controle de Acesso

Data da Assinatura: 25/06/2020

Vigência: 27/08/2020 a 26/08/2021

Valor Global: R\$ 3.999,60 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos;

Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Dra Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento

Endereço da Contratada: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, sala 203, Bairro Centro, no Município de Boa Esperança - MG, CEP 31170-000, Telefone (35) 3851-0400, E-mail diretoria.sisponto@gmail.com

LEIA-SE:

NO do Contrato: 051/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 029/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa SISPONTO TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ/MF nº. 04.672.602/0001-46)

Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Controle de Acesso

Data da Assinatura: 25/08/2020

Vigência: 27/08/2020 a 26/08/2021

Valor Global: R\$ 3.999,60 (três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.091.1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos;

Elemento: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Dra Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento

Endereço da Contratada: Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 325, sala 203, Bairro Centro, no Município de Boa Esperança - MG, CEP 31170-000, Telefone (35) 3851-0400, E-mail diretoria.sisponto@gmail.com

Protocolo: 574631

CONTRATO

Nº do Contrato: 053/2020-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº. 032/2020-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa OBJECTTI SOLUCOES LTDA (CNPJ/MF nº. 11.735.236/0001-92)

Objeto: Aquisição de Certificado digital do tipo A3 para pessoa física (e-CPF), tipo A3 para Pessoa Jurídica (e-CNPJ) e do tipo A1 para Pessoa Jurídica, todos padrão ICP-Brasil

Data da Assinatura: 27/08/2020

Vigência: 28/08/2020 a 27/08/2021

Valor Global: R\$ 35.460,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais)

Dotação Orçamentária:

Classificação: 12101.03.122.1494.8760 - Governança e Gestão

Elemento: 3390-40 - Serviços de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários

Ordenador responsável: Dra Cândida de Jesus Ribeiro Nascimento

Endereço da Contratada: Rua 9, Quadra E-12, Lote 12-AE, S/n, sala 03, Bairro Setor Marista, no Município de Goiânia - GO, Fone: (62) 3412-0399

E-mail: licitacoes@objectti.com.br / licitacoes@objectti.movidesk.com

Protocolo: 574620

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 4.

Núm. do Contrato: 088/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA (CNPJ nº 83.368.837/0001-15).

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará (Regiões Administrativas Baixo Amazonas, Polos Sudoeste I e II)

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 27/08/2020

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 574668

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 4.

Núm. do Contrato: 075/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa NORAUTO RENT A CAR LTDA (CNPJ nº 83.368.837/0001-15).

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará (Pólos Sudeste I, II, III e IV).

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Data de Assinatura: 27/08/2020

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

Protocolo: 574662

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Núm. do Termo aditivo: 1.

Núm. do Contrato: 110/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sra ESILENE DOS SANTOS REIS ARRUDA